



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1285/2023

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

Processo nº 0874099-94.2023.8.19.0001,
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame **ressonância magnética de coluna torácica**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Municipal Miguel Couto (N. 62059993 - Pág. 4), emitido em 06 de junho de 2023, pelo médico , o Autor, 56 anos, encontra-se internado nesta unidade com diagnóstico de **espondilodiscite** de provável etiologia **tuberculosa**, em tratamento medicamentoso. Apresenta **lesão vertebral em coluna torácica**, regulado para avaliação pelo Serviço de Neurocirurgia. Foi solicitado o exame **ressonância magnética de coluna torácica** para reavaliação e definição de conduta, ainda aguardando marcação. Foram informados os códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **M46 - Outras espondilopatias inflamatórias; A18.0 - Tuberculose óssea e das articulações**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os



procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **espondilodiscite** é a inflamação de um disco intervertebral ou espaço de um disco que pode levar a uma erosão do disco. Até recentemente, discite definia-se como uma inflamação não bacteriana e tem sido atribuída a processos assépticos (p.ex., reação química a uma substância injetada). No entanto, estudos mais recentes fornecem evidência que a infecção pode ser uma causa inicial, porém não o agente promotor, da maioria dos casos de discite. Discite tem sido diagnosticada em pacientes após discografia, mielografia, punção lombar, injeção paravertebral e anestesia epidural obstétrica. Discite que se segue à quimionucleólise (especialmente com quimiopapaína) é atribuída à reação química por alguns e a introdução de microrganismos por outros¹.

2. A **tuberculose óssea** envolve principalmente a coluna vertebral; em menor frequência, também pode se observar o acometimento dos ossos longos e das articulações. O envolvimento ósseo e articular da tuberculose é, mais comumente, encontrado em crianças e idosos. Geralmente é secundário à disseminação hematogênica, mas também pode ocorrer por disseminação linfática ou por contiguidade de acometimento ósseo local. A radiografia de tórax mostra tuberculose pulmonar em metade dos pacientes com tuberculose osteoarticular, embora a presença de doença pulmonar “em atividade” seja um achado relativamente incomum. Nas vértebras, o segmento mais frequentemente envolvido pelo M. tuberculosis é a coluna torácica².

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial,

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de espondilodiscite. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C01.160.762.301>. Acesso em: 22 jun. 2023.

² LOPES, A.J; e cols. Tuberculose extrapulmonar: aspectos clínicos e de imagem. Pulmão RJ, 2006; 15 (4): 253-261. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Agnaldo_Lopes/publication/238080368_Tuberculose_extrapulmonar_aspectos_clinicos_e_de_imagem_Extrapulmonary_tuberculosis_clinics_and_image_aspects/links/0c96052b9d47c0603f000000.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2023.



liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos³.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor internado no Hospital Municipal Miguel Couto, com quadro clínico de **espondilodiscite** de provável etiologia **tuberculosa** (N. 62059993 - Pág. 4), solicitando o fornecimento do exame **ressonância magnética de coluna torácica** (N. 62059992 - Pág. 10).
2. Informa-se que o exame **ressonância magnética de coluna torácica** **está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor – **espondilodiscite de provável etiologia tuberculosa, necessitando de reavaliação e definição de conduta** (N. 62059993 - Pág. 4). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **ressonância magnética de coluna torácica**, sob o seguinte código de procedimento: 02.07.01.005-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
4. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi localizado para o Autor solicitação de exame **ressonância magnética de coluna torácica**, solicitado pelo Hospital Municipal Miguel Couto e **agendado** para o dia **09 de junho de 2023**, às 09:05h, no **Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Copacabana** (ANEXO I).
5. Assim, caso o Autor já tenha sido submetido ao exame em questão (ressonância magnética de coluna torácica), segundo informação do SISREG (ANEXO I), destaca-se que **a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada**. Caso o exame não tenha sido realizado, destaca-se que é de responsabilidade da unidade de saúde onde o Autor encontra-se **internado**, a saber, o Hospital Municipal Miguel Couto, garantir a continuidade da assistência do Autor e, caso não possa atender a demanda, deverá providenciar o redirecionamento do Autor a uma unidade apta em atendê-lo.
6. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (N. 62059992 - Pág. 10, item “***DO PEDIDO***”, subitem “***c***”) referente ao fornecimento de “... ***bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...***” vale

³ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 22 jun. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde